



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 271132/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ADEMIR DIONATAN DIAS DE PAULA, ALAN AUGUSTO FERRANDO, ALESSANDRO GOMES DO VALE, ALINE BACH DE ALMEIDA, ALISSON VOICHICOSKI, ANA CLAUDIA KAPP TITSKI, ANA DEGIS DA CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA, ANA ISABELI DE JESUS, ANA MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA, ANDREIA CRISTINE MESSIAS, ANDREIA SAMY COSTA, ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO, ANGELA DE VARGAS BRONDANI DA FONTOURA, ANGELA SCHAMNE, ANGELICA DA LUZ SIMER, BEATRIZ CAMARGO, BIANCA RODRIGUES COSTA, BRENDON LUCAS SCHON, CASSIANA ORLOWSKI PACHECO, CRISTIANE PARETA JABUR, DEBORA KARINA DE PAULI, DENIS FERREIRA, DIEGO PEREZ DA SILVA FALARZ, EDEMAR PAWLAK, EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA, EDILSON TEIXEIRA DE FREITAS, EDNA BARBOSA, ELIS FARIAS PONEGALEKI, ELISA CARLA BARLETTA, ELIZANGELA CASARIL BERTUSSI, ELIZE CAROLINE FERRARI CZAICA, ELIZE TATIANE RIBEIRO MACHADO, ERIKA GORTE OSTERNACK, EVANILDA CHRISTENSON, EVELIZE BORDINHAO COSTA, FABIANE APARECIDA LOURENCO, FERNANDA NOVAK GUMY, FLAVIA DO ROCIO DA SILVA, FRANCIELI BOAVENTURA, GABRIELE DE VARGAS MARCOVICZ, GABRIELLY MENIN DYKSTRA, GRACIELE DE MELLO KRINSKI NOVAKI, GRAZIELA APARECIDA MOSCALESKY COELHO, GUSTAVO CHOCIAI MULLER, HELLEN BEATRYZ MORAIS, HELLEN CHRISTINE HASS DINIZ, HELMER FELIPE CHRISTENSON, INDIANARA APARECIDA MACHADO DYCK, INELI SCHON, JANDERSON BATISTA JUNIOR, JAQUELINE DUTRA CARDOSO, JARBAS ANTONIO MOURA JUNIOR, JEAN MARCIO DE ALMEIDA, JEISI EURICH, JEIZI BORDINHAO PENTEADO, JENIFER LORENA RIFFERT, JESSICA SAMANTHA MARTINS DE PAULA, JOAO ANSELMO LINDEBECK, JOICE CRISTIANE DOS SANTOS, JORDANA FERRANDO TRINDADE, JOSELI APARECIDA SANTOS, JOSIANE APARECIDA DE GOES KAPP UCOSKI, JOSIANE CRISTINA FÁVARO DE MATOS, JOYCELIS SANTOS ROSCOSZ, JULIA MARIA FLACH, JULIA MENEGUEL SOVINSKI, JUNIOR THIAGO VISBISKI, LETICIA BASSANI CASTANHO, LETICIA DA LUZ, LOUISE BASSANI CASTANHO, LOUISE RIBEIRO, LUCIA APARECIDA MAIA BARAN, LUCIANA PONIJALSKI DE LIMA, LUCIELMA LUZINETE DE SANTANA VOICHICOSKI, LUIZ HENRIQUE NOVAKI, MAGDIEL VALLE DA MOTTA, MARCELO HENRIQUE LEAL, MARCIEL ALBUQUERQUE BACH, MARCOS SANDOVAL DA SILVA, MARIANA DA CRUZ GONCALVES DOS SANTOS, MARIANGELIS RUPEL, MARILIA DE AMORIM, MARLUCE SERENA KAPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IANOSKI, MATHEUS DELL AGNOLO NAKAZAWA, MERI LUIZE CHVAIDAK DA LUZ, MICHELE GURSKI GELINSKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NADIA CRISTINA BACH, NEYLA SABRINA BACH, PEDRO HENRIQUE MORAES, RAFAEL LEAL ALVES, RAFAELA IURK, RAFAELA KAMINSKY AUER, RENAN CARLOS MARTINS, ROANA GONCALVES NUNES, ROBERSON ALBACH, RODRIGO ALVES DE GOES, RONILDO LADRIG SONEMAM, ROSELAINE DZIERVA ROGOSKI, ROSELI NOVAKI FREITAS, SABINE SIEMENS KREUSCH, SANDRA DE SOUZA RIBAS, SANDRA MARA BARAUCE, SERGIO LUIS BELICH, SILVERIA DA APARECIDA FERREIRA, SIMONE MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA, SUELEN MARINA DA SILVA VIANTE, TAIS CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, TAMINI DE FATIMA CURY, TATYANE MEIRA MARTINS, THAIS CAROLINE MIODUSKI, THAIS SPISILA, THAYNA DOMBROSKI MOREIRA, VAGNER PRZYBYSEWSKI, VALDECIR DOMINGOS BEDIN, WALKIRIA SANTOS PONIJALSKI, WELERSON CRUZ ANTUNES, WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 4317/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Palmeira - Concurso Público, Edital 01/2023. Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal vinculado ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, realizado pelo Município de Palmeira, visando o preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para diversos cargos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em sua análise, conforme Instrução nº 4842/24 - (Peça nº 121), destacou que na peça 116, o Município de Palmeira informa que *“encaminha em anexo a resposta da instituição a qual foi responsável pelo processo de realização do concurso Público nº 01/2023 -*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (FAU), datado de 10/07/2024.”

No documento juntado à peça 117, a FAU justificou que a Doutora Ivaldete Tijolin Barros, membro da banca examinadora, apesar de ser formada em ciências, possui um currículo com uma vasta gama de conhecimentos que vão além da exclusiva formação em Engenharia Ambiental, conforme detalhou¹.

O certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam o presente concurso, sugerindo o registro da contratação, mas com a emissão de recomendação à origem para que, em futuros certames, atente-se ao contido na I.N. 142/2018, para o envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

A CGM, ratifica integralmente a conclusão da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) contida na Instrução 6919/24 (peça 107) pelo **registro das admissões do presente processo**.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 980/24 – 7PC (Peça nº 124), subsidiado na análise manifestada pelo corpo técnico desta Corte, nada tem a se opor, no presente momento, à conclusão alcançada, opinando pelo registro das admissões do presente processo, porém entendendo necessário, a expedição de **recomendação** à municipalidade para que:

“nos próximos certames, sejam contratados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos indicados, de modo que a formação acadêmica da banca necessariamente coincida com a dos cargos almejados.”

É a breve síntese processual.

¹ Ver Instrução 4842/24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018², foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CGM), opinando pelo registro com recomendação ao Município de Palmeira.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação ao Município.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Palmeira, referente ao Concurso Público, visando ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para diversos cargos. Conforme Edital 01/2023, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para as futuras contratações:

“nos próximos certames, sejam contratados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos indicados, de modo que a formação acadêmica da banca necessariamente coincida com a dos cargos almejados.”

² Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e encerramento do feito nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Palmeira, referente ao Concurso Público, visando ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para diversos cargos. Conforme Edital 01/2023, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para as futuras contratações:

“nos próximos certames, sejam contratados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos indicados, de modo que a formação acadêmica da banca necessariamente coincida com a dos cargos almejados.”

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas. Após, à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e encerramento do feito nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente